

## SÚMULA



**Brasil**  
**13ª Rodada**

Áreas com  
Acumulações  
Marginais

**Audiência Pública nº 15/2015**



**Assunto:**

Audiência pública relativa ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais.

**Local:**

Auditório da ANP.

**Endereço:**

Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**Data e horário:**

27 de agosto de 2015, 09h00min.

A ANP realizou a Audiência Pública nº 15/2015 acerca do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais no dia 27 de agosto de 2015, das 09h00min às 12h00min, no auditório da ANP, localizado na Av. Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

A Audiência Pública nº 15/2015 teve como objetivos:

- Obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão referentes à segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações, que tem por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em áreas inativas com acumulações marginais;
- Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

O aviso da Audiência Pública nº 15/2015 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 30 de julho de 2015 e nos sítios eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>.

A audiência pública foi precedida de consulta pública, de 31 de julho a 19 de agosto de 2015. Nesse período, a ANP recebeu contribuições da Oil and Gas Investment US Holding LLC (OGG) e da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP).

A audiência pública teve início com a composição da mesa-diretora por:

- Sr. Waldyr Barroso, Diretor da ANP e presidente da audiência;
- Sr. Jose Gutman, Diretor da ANP;
- Sr. Marcelo Castilho, Superintendente de Promoção de Licitações da ANP e secretário da audiência;
- Sr. Tiago Macedo, Procurador Federal da Advocacia Geral da União (AGU) e Procurador-geral da ANP.

Primeiramente, foi feita a apresentação do rito formal da audiência pelo mestre de cerimônias. Em seguida, o presidente da audiência fez a abertura da sessão. Ele iniciou o seu discurso agradecendo aos representantes da sociedade, a professora Michelle Carvalho Metanias Hallack, da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e a professora Lavinia Rocha de Hollanda, Coordenadora de Pesquisa da Área de Energia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e professora da Escola Brasileira de Economia e Finanças da FGV, que aceitaram o convite para compor a Comissão Especial de Licitações (CEL) da 13ª Rodada, prestando relevante serviço à sociedade.

A CEL da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais foi instituída pela Portaria ANP nº 233/2015, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2015. As atribuições da CEL encontram-se estabelecidas na Resolução ANP nº 18/2015 e em seu regimento interno, instituído pela Portaria ANP nº 329/2014.

Em seguida, o diretor Waldyr falou brevemente sobre as áreas ofertadas e destacou as datas mais importantes do cronograma da segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações, referente a áreas inativas com acumulações marginais. A respeito das áreas, o diretor afirmou que foram selecionadas áreas inativas com acumulações marginais em bacias de novas fronteiras e bacias maduras, com os objetivos de ampliar o conhecimento das bacias sedimentares e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel sócio econômico.

O presidente da audiência fez um breve balanço sobre o período de consulta pública, mencionando que foram encaminhadas contribuições por duas instituições. Ele explicou que o resultado da análise das contribuições encaminhadas durante a consulta pública, e também durante a audiência pública, será publicado posteriormente junto com planilha contendo justificativas às proposições não aceitas ou aceitas parcialmente. Quanto à inscrição para participação nessa rodada, Waldyr Barroso citou que até aquele momento 09 (nove) empresas haviam manifestado interesse.

Em seguida, a palavra foi passada para o Superintendente de Promoção de Licitações da ANP que iniciou sua apresentação mostrando a base legal da 13ª Rodada de Licitações. Marcelo Castilho afirmou que o pré-edital foi elaborado em consonância com o art. 177 da Constituição Federal, com a Lei 9.487/1997 (Lei do Petróleo), com a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 01/2015 e com a Resolução ANP nº 18/2015. Ele detalhou a base legal, explicando que o art. 177 estabelece que as atividades de pesquisa e lavra das jazidas é monopólio da União e que ela poderá contratar as atividades de exploração e produção com empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Marcelo Castilho explicou que a Lei nº 9.478/1997 criou o CNPE e ANP, cabendo à agência as atribuições de contratar, regular e fiscalizar as atividades do setor, além de elaborar editais e contratos e promover licitações.

O secretário da audiência afirmou que a Resolução CNPE nº 01/2015 foi o instrumento legal que definiu os blocos exploratórios e as áreas com acumulações marginais, além de autorizar a realização da 13ª Rodada de Licitações.

Em relação à Resolução ANP nº 18/2015, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2015, Marcelo Castilho explicou se tratar de instrumento que regulamenta o procedimento licitatório de blocos ou áreas inativas com acumulações marginais para exploração e produção de petróleo e gás natural. O superintendente informou que esta resolução foi responsável pelas principais mudanças no pré-edital como, por exemplo, a de qualificar somente as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Na sequência, Marcelo Castilho apresentou os objetivos da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, quais sejam: oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas e possibilitar a continuidade das atividades em locais onde exercem importante papel socioeconômico.

Marcelo Castilho informou que ao encontro dos objetivos apresentados, a ANP ofertará dez áreas inativas com acumulações marginais, distribuídas em oito setores de seis bacias sedimentares. Em seguida, o superintendente apresentou o perfil de cada uma das áreas inativas, indicando o seu tamanho, a bacia e o setor ao qual pertence, o número de poços presentes, o bônus de assinatura estipulado para a área e o programa de trabalho inicial (PTI) definido.

Após, o secretário da audiência apresentou os principais marcos do cronograma da rodada:

- 30/07/2015 – data em que pré-edital e minuta do contrato foram publicados.
- 31/07/2015 – Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, do prazo para entrega de documentos de inscrição e do prazo para pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos;
- 19/08/2015 – data em que o prazo de consulta pública se encerrou.

- 31/08/2015 - Data em que foi publicada a Portaria ANP nº 233/2015 no Diário Oficial da União, constituindo a Comissão Especial de Licitações (CEL). A CEL é composta por três servidores da ANP, um representante da Procuradoria Federal, dois representantes da sociedade civil e dois suplentes, também do quadro da ANP.
- 21/09/2015 – dia em que ANP promoverá o seminário técnico-ambiental, previsto para ocorrer no auditório da ANP;
- 01/10/2015 – data prevista para publicação do edital e do modelo do contrato de concessão;
- 02/10/2015 – data prevista para realização do seminário jurídico-fiscal, quando serão detalhadas as regras editalícias, bem como as principais cláusulas do contrato, e também quando serão abordadas as cláusulas relativas a conteúdo local, e participações governamentais;
- 06/10/2015 – prazo final para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação;
- 10/11/2015 – prazo final para apresentação das garantias de oferta;
- 10/12/2015 – data da sessão pública de apresentação de ofertas, que acontecerá no auditório da ANP;
- 11/12/2015 a 15/12/2015 – período para entrega de documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;
- 15/12/2015 a 10/03/2016 – período em que a ANP realizará a análise da documentação de qualificação das licitantes vencedoras, adjudicará os objetos e homologará os resultados;
- 10/03/2016 – adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- 10/03/2016 a 11/04/2016 - período para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de concessão e qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato de concessão;

- 10/03/2016 a 04/05/2016 – prazo para pagamento do bônus de assinatura ofertado;
- Maio/2016 – previsão para assinatura dos contratos de concessão.

Na sequência, Marcelo Castilho explicou sobre as atribuições na condução da licitação. A CEL, responsável pela condução da fase externa da licitação, julga as inscrições, conduz e julga a sessão pública de apresentação de ofertas e também julga a qualificação das licitantes vencedoras. A Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), responsável pela condução da fase interna da licitação, tem as atribuições de elaboração dos editais e contratos, de qualificação das empresas, de planejamento, de coordenação e de promoção das rodadas de licitações.

O superintendente alertou para algumas observações importantes quanto à forma de entrega dos documentos. Estes devem estar em envelope com nome da empresa e endereço de sua sede. Devem ser apresentados em uma única via em português, sem emendas ou rasuras e livres de espirais. Devem ser remetidos pelos Correios ou entregues no protocolo desta Agência, de segunda à sexta-feira, no horário comercial.

Os documentos produzidos pela empresa devem estar todos notariados, datados e assinados pelos representantes credenciados. Se originais, devem ter firma reconhecida em cartório. Caso sejam cópias, a autenticação é necessária. Quanto à validade, será considerado o prazo constante do documento, se houver. Na ausência do prazo de validade no documento, devem ser emitidos ou produzidos até noventa dias corridos antes de sua entrega. As exceções são para os documentos societários e de qualificação econômico-financeira. Para os documentos emitidos no exterior, todos devem ser notariados, consularizados e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD). Se redigidos em idioma estrangeiro, também precisam estar acompanhados de tradução juramentada, que deve ser feita, obrigatoriamente, no Brasil, e também registrada no RTD.

O secretário da audiência explicou sobre a etapa de inscrição, que envolve três ações: preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, que se encontra disponível

no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>; submissão de documentos relativos à inscrição; comprovação do pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados. Marcelo Castilho ressaltou que o processo é bastante simplificado para as sociedades empresárias que tenham apresentado documentos para a etapa de blocos exploratórios da 13ª Rodada.

Os documentos para inscrição incluem: atos constitutivos; comprovante dos poderes e dos nomes dos representantes legais; documentos comprovando atendimento das condições para exercício dos poderes; declaração de atualidade dos atos societários; procuração para nomeação de representantes credenciados; organograma detalhado da cadeia de controle; declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; termo de confidencialidade; termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural; comprovação de que se encontra organizada em regular funcionamento em seu país; termo de compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as leis brasileiras; pagamento das taxas de participação, conforme Anexo IV do edital de licitações; e cópia dos comprovantes de pagamentos das taxas de participação.

Para acesso ao pacote de dados técnicos pelo sistema e-BID, disponível no site do <http://www.brasil-rounds.gov.br>, Marcelo Castilho explicou que devem ser atendidas três condições: preenchimento de formulário de inscrição, envio do comprovante de pagamento da taxa de participação e submissão do termo de confidencialidade com comprovação de poderes de seus membros signatários.

O superintendente alertou que o pagamento da taxa de participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio. Marcelo Castilho explicou que o pagamento da taxa de participação é feito por setor ou por agrupamento de setores. Os valores da taxa de participação variam de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00. Para os setores que têm apenas uma área inativa com acumulação marginal, o valor foi estipulado em R\$ 3.000,00, e para aqueles que têm duas áreas inativas com acumulações marginais, o valor é de R\$



6.000,00. As empresas que tenham interesse em adquirir todo o conjunto de pacote de dados deverão pagar um total de R\$ 30.000,00.

Marcelo Castilho explicou que para que a empresa seja considerada apta a participar da licitação, além de ter tido sua inscrição julgada e aprovada pela CEL, deverá entregar garantia(s) de oferta.

Os valores das garantias de oferta podem variar, a depender da área, de R\$ 2.500,00 a R\$ 12.000,00. O prazo de entrega é até 10 de novembro de 2015. As modalidades aceitas para garantia de oferta são: carta de crédito ou seguro garantia. O secretário explicou sobre a vigência da garantia de oferta que deverá ser de 09/12/2015, exatamente o dia anterior à data de apresentação das ofertas, a 12/07/2016, sessenta dias após à data prevista para assinatura dos contratos. Juntamente com a garantia de oferta, a empresa deverá entregar o Anexo XI – Declaração de Setores de Interesse. Essa informação será tratada com sigilo pela ANP, que retirará da seção pública de apresentação de oferta as áreas que não tiverem sido selecionadas pelas licitantes.

Para a composição de ofertas, foi explicado que, diferentemente da rodada de blocos exploratórios e das rodadas passadas de acumulações marginais, o único critério a ser considerado para definir o licitante vencedor é o bônus de assinatura. Os valores mínimos variam de R\$ 31.161,00 a R\$ 166.192,00. Portanto, o critério pra definir o licitante vencedor será apresentar o maior bônus de assinatura por área. O programa de trabalho inicial, conhecido como PTI, e o conteúdo local foram definidos no edital e serão refletidos no contrato de concessão. Os percentuais mínimos de conteúdo local, tanto para fase de reabilitação quanto para fase de produção, estão definidos em 70%.

O superintendente destacou que para oferta em consórcio a licitante operadora não poderá ter participação inferior a 30%. No caso de empresas não operadoras ou investidoras, essas deverão ter participação mínima de 5% no consórcio. Foi ressaltado também que nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para a mesma área. Tal limitação é estendida para as licitantes do mesmo grupo societário. Somente é possível caso elas estejam no mesmo consórcio.

Marcelo Castilho destacou que, conforme Resolução ANP 18/2015, serão qualificadas apenas as licitantes vencedoras do leilão. Estas deverão entregar os documentos de qualificação no prazo de cinco dias corridos após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas. Portanto, o prazo final previsto é de 15/12/2015. A documentação deverá ser apresentada individualmente, por cada uma das sociedades empresárias, no caso de consórcios.

Foi explicado que para a qualificação técnica, as empresas poderão ser qualificadas: i) por meio de sua experiência, ou do seu grupo societário, conforme sumário técnico 1, que é o anexo XVII do edital de licitações (esse sumário considera a experiência da empresa em atividades de exploração e produção, o tempo de atuação, o volume de produção e aspectos relacionados a SMS); ii) pela experiência do quadro técnico da licitante, de acordo com o sumário técnico 02A, anexo XVIII, para as empresas que queiram se qualificar até como operadora B, ou por meio do sumário 2B, anexo XIX, para aquelas que desejam ser qualificadas como operadora D; iii) como não operadora, de acordo com o sumário técnico 03, o anexo XX do edital. Marcelo Castilho acrescentou que a novidade apresentada nessa rodada foi a inclusão do sumário técnico 4, anexo XXI, para empresas que já possuem contrato assinados com a ANP.

Por meio destes sumários apresentados, a empresa pode ser qualificada como: operadora A, podendo atuar em qualquer ambiente exploratório no território nacional; operadora B, podendo atuar somente em águas rasas e em terra; operadora C, atuando em terra, à exceção de áreas remotas; ou operadora D, podendo atuar somente em áreas inativas com acumulações marginais.

Para qualificação econômico-financeira, as empresas devem entregar as demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios sociais, incluindo o balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas, demonstração do valor adicionado, no caso de companhia aberta. Também deverão apresentar parecer do auditor independente e resumo das demonstrações financeiras, no caso de sociedades estrangeiras.

Adicionalmente, a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 122 milhões, caso tenha interesse em ser qualificada como operadora A; R\$ 67 milhões, para operadora B; R\$ 4,5 milhões, para operadora C; e R\$ 700 mil, para operadora D. Caso a empresa tenha interesse em ser qualificada como não operadora, o patrimônio líquido precisa ser igual ou superior a 50% do patrimônio líquido mínimo requerido para a operadora D.

Para qualificação jurídica, a empresa deve apresentar: os documentos societários, caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos, ou nos quadros dos administradores; declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão; e declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve apresentar: prova de inscrição no CNPJ; certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e à dívida ativa da União; certidão de regularidade do FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhista. As licitantes que apresentarem registro cadastral em situação regular no CICAF ficarão dispensadas de apresentar esses documentos, exceto a certidão de débitos trabalhista.

Após explicar sobre a apresentação dos documentos para qualificação, o secretário da audiência explicou que a CEL deliberará sobre a qualificação das empresas, e que o seu resultado será publicado no Diário Oficial da União. No caso de a licitante vencedora não ser qualificada, e se ela estiver numa oferta isolada, a CEL desclassificará a licitante e convocará as licitantes remanescentes para manifestarem interesse para honrarem a oferta. Caso a licitante vencedora não qualificada esteja participando de um consórcio, a Comissão convocará as demais participantes do consórcio para assumirem as responsabilidades daquela que não foi qualificada. Caso os consorciados não aceitem assumir a responsabilidade, todo consórcio será desclassificado e a CEL então chamará os licitantes remanescentes pra honrar a oferta vencedora.

Marcelo Castilho destacou que de todos os atos da Comissão Especial de Licitação cabe recurso. Então, quando da publicação do resultado da CEL no Diário Oficial da União, abre-se prazo recursal de cinco dias úteis. Da ciência da interposição

do recurso, abre-se prazo de contrarrazões por mais cinco dias úteis. O superintendente lembrou que o recurso da parte interessada, dirigido à CEL, deve ser formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP. Caso não haja reconsideração da decisão pela Comissão Especial de Licitação, o recurso será encaminhado à diretoria colegiada para conhecimento e julgamento. Uma vez passando a etapa do recurso, a CEL elaborará o relatório circunstanciado do procedimento licitatório contendo o resultado da licitação e o encaminhará à diretoria colegiada, que analisará o relatório contendo o julgamento da CEL e decidirá sobre a adjudicação dos objetos e a homologação da licitação. Em seguida, a diretoria convocará as licitantes qualificadas vencedoras para assinatura dos contratos.

Para assinar os contratos, as empresas deverão atender três condições: entregar as garantias financeiras do PTI, cujo prazo final é 11/04/2016; apresentar documentos, até 11/04/2016; e ter comprovado o pagamento do bônus de assinatura até 04/05/2016. Com relação às garantias financeiras do PTI, os valores variam de R\$ 700 mil a R\$ 1,47 milhão. As modalidades aceitas para esse tipo de garantia são: carta de crédito e seguro garantia. Os modelos encontram-se no edital de licitações e devem ser estritamente seguidos pelas empresas.

Em seguida, o secretário detalhou os documentos necessários para assinatura dos contratos e ressaltou algumas observações importantes relacionadas a esses documentos:

- a) Informações da sociedade signatária: nome de empresas, inscrição no CNPJ, endereço, estado, CEP, nome do representante que assinará o contrato de concessão;
- b) Garantia financeira do PTI;
- c) Comprovante de pagamento do bônus de assinatura;
- d) Contrato de consórcio (a empresa na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30%, e as demais, participação mínima de 5%);

- e) Garantia de performance (será exigida quando a licitante vencedora indicar afiliada para assinar o contrato na condição de operadora, e quando a licitante vencedora tenha sido qualificada pela experiência do seu grupo societário);
- f) Termo de compromisso de desativação e abandono dos poços;
- g) Documentos societários e estatuto social, caso tenham sofrido alguma alteração desde sua apresentação; e
- h) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ e certidões negativas.

Marcelo Castilho destacou uma observação importante relacionada à última das três condições para assinatura dos contratos: a comprovação do pagamento do bônus de assinatura. O secretário realçou que o pagamento fora do prazo ensejará um acréscimo de 10% sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, mais juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

Para encerrar os aspectos do edital de licitações, o Superintendente abordou as penalidades cabíveis. Para os casos de não qualificação, será aplicada a multa de 10% do somatório do valor do bônus ofertado e do valor do PTI definido em contrato. E para os casos de não assinatura dos contratos, será aplicada multa de 20% do somatório do bônus ofertado e do valor do PTI definido em contrato. Caso seja constatado ato que prejudique o andamento da licitação, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar de futuras rodadas de licitações.

Em seguida, Marcelo Castilho apresentou os principais aspectos do contrato de concessão. Os temas destacados foram: o objeto; a duração; direitos e obrigações das fases de reabilitação e de produção; execução das operações, planos e programas; controle e fiscalização das operações; cessão de direitos, conteúdo local e participações governamentais; e descumprimento, penalidades e extinção do contrato.

Em relação ao objeto do contrato, o Superintendente destacou a execução na área de concessão de operações comprometidas no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e

adicionais, visando à reabilitação da área inativa com acumulação marginal e à produção de petróleo e gás natural e apresentou tabela com o número de atividades do PTI para cada uma das áreas.

Em relação à vigência do contrato, Marcelo Castilho explicou que o instrumento é dividido em duas fases: a fase de reabilitação, definida em 03 (três) anos, e a fase de produção, em 15 (quinze) anos. A vigência do contrato corresponderá à fase de reabilitação até a declaração de comercialidade, acrescida da fase de produção.

A fase de reabilitação começará na data da assinatura do contrato e terá duração máxima de 03 (três) anos para o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial (PTI). Do primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverão constar, obrigatoriamente, as atividades compromissadas no PTI. Ao final da fase de reabilitação, o concessionário deverá devolver à ANP a totalidade da área de concessão ou declarar comercialidade da área inativa com acumulação marginal. A prorrogação da fase de reabilitação também está prevista no contrato de concessão. Na ocorrência de comprovadas dificuldades operacionais para o cumprimento do PTI, no curso da fase de reabilitação, o concessionário poderá solicitar a ANP a prorrogação da fase.

Na sequência, o secretário da audiência abordou alterações do PTI, as atividades adicionais e termo de compromisso, desativação e abandono de poços. Conforme explicado anteriormente, o acompanhamento das atividades será realizado por meio do Programa de Trabalho e Orçamento. O concessionário deverá realizar todas as atividades necessárias para desativação e abandono daqueles poços em que executou de fato intervenções. Foi lembrado que, no momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá entregar esse termo de compromisso de abandono de poços. Para aqueles que de fato o concessionário venha a realizar intervenções, o concessionário deverá fornecer à ANP uma ou mais garantias de desativação e abandono. A garantia deve ser entregue em até doze meses antes da data prevista para o término da fase de reabilitação. Então, o concessionário terá, no mínimo, dois anos para estudar a área e decidir em quais poços de fato irá intervir. Após intervenção, ele passará a ser responsável pela desativação e abandono dos poços.

Em relação ao conteúdo local, Marcelo Castilho explicou que os percentuais de conteúdo local mínimo a serem considerados na fase de reabilitação e na fase de produção são de 70%.

A aferição do conteúdo local deverá ser comprovada à ANP por meio da apresentação de certificados ou de documentos que venham a substituí-los, nos termos da legislação aplicável.

A ANP poderá isentar o concessionário do cumprimento do conteúdo local quando: não existir fornecedor brasileiro para o bem adquirido, ou serviço contratado; todas as propostas recebidas de fornecedores brasileiros apresentarem prazos de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; todas as propostas recebidas de fornecedores brasileiros apresentarem preços excessivos em relação aos congêneres não brasileiros; ou quando houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com conteúdo local.

Em relação às participações governamentais, foi explicado que, além do bônus de assinatura, o concessionário pagará a União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a legislação aplicável: royalties no montante de 5% da produção realizada; participação ao proprietário de terra equivalente a 1% da produção realizada; pela ocupação e retenção de áreas.

Em seguida, o Superintendente abordou os aspectos da cessão de direitos. Os direitos e as obrigações do concessionário poderão ser objeto de cessão, condicionada à prévia autorização da ANP, conforme legislação aplicável. A cessão poderá resultar na alteração do concessionário ou na alteração de sua participação no caso de consórcio. Serão equiparadas à cessão a fusão, a cisão, e incorporação de concessionário e a alteração do operador.

Quanto às hipóteses de extinção contratual, a novidade foi a divisão da seção em três para maior clareza: uma sobre extinção de pleno direito, outra sobre resilição e outra sobre resolução por inadimplemento absoluto.



Para finalizar os principais aspectos do contrato de concessão, Marcelo Castilho detalhou suas cláusulas essenciais:

- Duas fases – fase de reabilitação (definida em 3 anos) e fase de produção (definida em 15 anos);
- Consórcios são permitidos;
- Todos os custos e riscos são de responsabilidade exclusiva do concessionário;
- A propriedade do petróleo produzido só é conferida ao concessionário no ponto de medição da produção;
- É responsabilidade exclusiva do concessionário a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- Dados e informações devem ser entregues pelo concessionário à ANP;
- As fiscalizações serão realizadas ao longo da fase de reabilitação e da fase de produção.

Ao final de sua apresentação, o superintendente fez um balanço do período de consulta pública, que se encerrou no dia 19/08/2015. Marcelo Castilho agradeceu às contribuições da Oil and Gas Investments e da ABPIP pelas contribuições recebidas.

Na sequência, o Superintendente de Promoção de Licitações apresentou o sítio eletrônico da ANP <http://www.brasil-hounds.gov.br>, enaltecendo suas qualidades como canal de informação sobre as rodadas de licitações promovidas pela Agência. Marcelo também divulgou o email institucional para contato com a SPL, o [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br), disponibilizado para que as empresas tirem suas dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório.

Por fim, Marcelo Castilho aproveitou a oportunidade para agradecer a toda equipe da ANP que contribuiu para o aprimoramento contínuo dos instrumentos licitatórios e principalmente à equipe da SPL.



Dando sequência ao rito da audiência pública, o Diretor da ANP Waldyr Barroso convidou o único expositor inscrito para realizar sua apresentação, o Sr. Anabal Santos Junior, representante da ABPIP.

Inicialmente, o Sr. Anabal agradeceu à ANP e à SPL, em particular, por ter aceitado o convite do Comitê de Petróleo e Gás da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) para apresentar o procedimento licitatório em Salvador-BA e por ter recebido as contribuições da associação em tempo hábil no dia da audiência. Em seguida, parabenizou a ANP por ter retomado as licitações de áreas inativas com acumulações marginais.

O Sr. Anabal passou, então, a apresentar sugestões às minutas do edital de licitações e do contrato de concessão, a saber<sup>1</sup>:

- i) Exclusão da menção à Lei nº 12.351/2010 no corpo do edital de licitações, sob a alegação de que tal norma não se aplica à licitação de áreas inativas com acumulações marginais;
- ii) Exclusão de seção sobre os objetivos da licitação, sob a alegação de que não é perceptível ações para aumentar a participação de pequenas e médias empresas e de que não é possível afirmar que a licitação possibilitará a continuidade das atividades nas regiões onde exercem importante papel socioeconômico, a geração de empregos e a distribuição de renda;
- iii) Instituição de “bônus de assinatura conversível em Programa de Trabalho Inicial (PTI)” como critério de oferta, sob a alegação de que tal critério oneraria menos as empresas de pequeno e médio porte no início de suas atividades;
- iv) Isenção de pagamento por dado adicional aos constantes no pacote da 13ª Rodada de Licitações, quando solicitados por empresas de pequeno e médio porte;
- v) Exclusão integral da exigência de conteúdo local no edital de licitações e no contrato de concessão, sob a alegação de que é desnecessária, imaterial e onerosa para campos desta natureza;

---

<sup>1</sup> As sugestões podem ser consultadas na íntegra na página de consulta e audiência da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais disponível no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

- vi) Exclusão na Tabela 22 do Anexo XXVII – Termo de Compromisso de Desativação e Abandono, sob a alegação de que a indicação dos poços que se pretende intervir nesta fase parece precipitada;
- vii) Correção na cláusula 1.1 do contrato de concessão, retirando-se menção à “parte B” do edital de licitações;
- viii) Inclusão de definição de empresas de pequeno e médio porte no contrato de concessão, nos termos da Resolução ANP nº 32/2014;
- ix) Inclusão, na cláusula 7.3 do contrato de concessão, da possibilidade de postergação da Declaração de Comercialidade por inexistência ou ineficiência de regras de mercado pleno para comercialização de petróleo ou por prática abusiva de agente econômico dominante para compra da produção;
- x) Exclusão da exigência de boletins para o acompanhamento da fase de produção (cláusulas 9.9 e 9.11.1), sob a alegação de que a exigência é desnecessária, imaterial e onerosa, principalmente considerando o pequeno número de poços dos campos;
- xi) Exclusão de mensagens de erro de referência cruzada nas cláusulas 11.21, 11.32 e 12.4.1;
- xii) Aprimoramento da cláusula 16.9 sobre multa pelo descumprimento do conteúdo local, sob a alegação de que o texto existente é pouco claro;
- xiii) Exclusão da cláusula 17.1, sob a alegação de que a exigência de um sistema de gestão de segurança e meio ambiente é desnecessária, imaterial e onerosa e de que o controle ambiental já está suficientemente coberto pela cláusula 17.2;
- xiv) Exclusão da exigência de um sistema de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade (cláusula 17.7);
- xv) Exclusão da cláusula 18.1.1 sobre a cobertura de seguro para todos os casos exigidos pela legislação aplicável, sob a alegação de que tal exigência extrapola a competência da ANP; e
- xvi) Exclusão das cláusulas 19.2 e 28.1.3 sobre a exigência de pagamento de participação governamental durante a vigência de caso fortuito ou força maior,

sob a alegação de que a obrigação não observa o princípio legal e da boa fé e fere o art. 393 do Código Civil.

Em seguida, o Diretor da ANP José Gutman fez uso da palavra para esclarecer algumas das questões levantadas pelo Sr. Anabal. Primeiramente, o diretor exaltou o trabalho desenvolvido na ANP ao longo dos anos para aprimorar sua legislação, criando regulações específicas para cada tipo de área como, por exemplo, campo gigante, água ultraprofunda e campo com acumulação marginal.

José Gutman também elucidou que a ANP não possui competência legal para retirar a exigência de conteúdo local do edital e do contrato, tendo em vista se tratar de uma política de governo. Cabe a ANP o papel de cumprir, regular e fiscalizar tal política, o que tem feito da melhor forma possível, mais simples e menos burocrática.

Finalmente, o diretor mencionou que as demais questões apresentadas pelo Sr. Anabal serão debatidas pelas superintendências da ANP.

Antes do encerramento, o procurador-geral da ANP, Tiago Macedo, esclareceu questão abordada pelo Sr. Anabal sobre a aplicabilidade da Lei nº 12.351/2010, que dispõe, e entre outros temas, sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, às licitações de áreas inativas com acumulações marginais. Tiago Macedo enfatizou que a Lei nº 12.351/2010 alterou a Lei nº 9.478/1997, que abarca as licitações de áreas inativas, principalmente no que tange ao procedimento de individualização da produção, e que, por isso, é sim observada e aplicada às licitações de áreas inativas com acumulações marginais.

Ao fim, o Diretor da ANP Waldyr Barroso informou que o seminário técnico-ambiental será transmitido via vídeo conferência para o escritório da ANP de Salvador, tem em vista o interesse demonstrado pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB).

O diretor encerrou a audiência pública agradecendo a presença de todos.



**Brasil**  
**13ª Rodada** | Áreas com  
Acumulações  
Marginais

**Audiência Pública nº 15/2015**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2015.

Marcelo Castilho

Secretário da Audiência Pública nº 15/2015

Waldyr Barroso

Presidente da Audiência Pública nº 15/2015